

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2025

SIMONE MANIEZZO TEODORO PNEUS LTDA, com sede à Erickson Flavio da silva, n°2043, bairro São João, Pouso Alegre, MG, CEP. 37.550-401 registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS sob o NIRE 31213062521 e no CNPJ sob n.º 46.228.097/0001-95, por seu representante legal abaixo vem respeitosamente, interpor, CONTRARRAZÕES, em face do recurso apresentado pela empresa BENICIO PNEUS EIRELI diante de sua inabilitação, com fundamento na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicados à matéria, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

SOBRE A FALTA DE LAUDO COMPARATIVO

A recorrente sustenta que o edital não estabeleceu critérios técnicos que deveriam constar no laudo, de modo a relacionar as marcas indicadas com as especificações técnicas exigidas.

Todavia, o instrumento convocatório é claro em suas disposições. O laudo deve ser emitido por um laboratório ou instituto qualificado, responsável por comparar a marca ofertada com uma das marcas de referência, caso sejam distintas, sem necessidade de parâmetros adicionais. O laboratório ou instituto deve analisar todos os critérios de cada pneu para aferir sua similaridade ou superioridade.

O documento apresentado pela recorrente como laudo limita-se a descrever as características dos pneus, sem realizar qualquer comparação com as marcas de referência. Dessa forma, não atende ao que foi exigido pelo edital.

Dessa maneira, ao decidir pela desclassificação da recorrente, o pregoeiro atuou corretamente, em conformidade com o instrumento convocatório, pois a ausência do laudo nos moldes exigidos resultaria, de fato, nessa penalidade. Dessa forma, assegurou-se o cumprimento dos princípios fundamentais da Lei de Licitações

SOBRE A TENTATIVA DE MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Ao questionar a falta de parâmetros, a recorrente está tentando modificar o teor do instrumento convocatório na fase de recursos.

Caso houvesse dúvidas quanto às exigências ou discordância em relação ao instrumento convocatório, a Lei 14.133/2021 assegura a qualquer interessado o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital. Essa prerrogativa também está prevista no próprio edital.

Pelo Exposto, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para manter a decisão recorrida.

Pouso Alegre, 19 de Fevereiro de 2025

Simone Maniezzo Teodoro
CPF 949.167.216-91